



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania

Despacho n.º 13660-A/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 15 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249A/2015, de 9 de novembro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 12922/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de novembro de 2015, subdelego no Secretário de Estado da Cultura, Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, os poderes que me foram conferidos relativamente aos seguintes serviços, organismos, órgãos e estruturas:

- a) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- b) Biblioteca Nacional de Portugal;
- c) Direção-Geral das Artes;
- d) Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
- e) Direção-Geral do Património Cultural;
- f) Direção Regional da Cultura do Norte;
- g) Direção Regional da Cultura do Centro;
- h) Direção Regional da Cultura do Alentejo;
- i) Direção Regional da Cultura do Algarve;
- j) Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.;
- k) Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.;
- l) Conselho Nacional de Cultura;
- m) Academia Internacional de Cultura Portuguesa;
- n) Academia Nacional de Belas Artes;
- o) Academia Portuguesa da História.

2 — No âmbito da autorização das despesas públicas e da contratação pública delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Cultura, Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, a competência para a autorização de realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados e subdelegados por este despacho.

10 de novembro de 2015. — A Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania, *Maria Teresa da Silva Morais*.

209142521

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 13660-B/2015

O Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF), determina, no n.º 2 do artigo 7.º, que o número de USF a constituir é estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e atualizado até 31 de janeiro de cada ano.

O referido normativo vem permitir um quadro de previsibilidade e estabilidade para o planeamento dos cuidados de saúde primários pelas Administrações Regionais de Saúde, IP nas respetivas áreas de atuação, e fornece às equipas multidisciplinares interessadas na constituição daquelas unidades de saúde a informação certa quanto à vontade do Governo na constituição de USF.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, as USF podem organizar-se em três modelos de desenvolvimento, de

acordo com uma lista de critérios e metodologia a aprovar por despacho do Ministro da Saúde. Neste sentido, o Despacho n.º 24101/2007, de 8 de outubro, determinou que as USF podem organizar-se em três modelos (A, B e C), que se distinguem quanto às seguintes dimensões: grau de autonomia organizacional; diferenciação do modelo retributivo; modelo de financiamento. É permitida a transição de modelos, desde que observado, entre outras, o número de USF estabelecido, anualmente, pelo Governo.

Neste contexto, o Despacho n.º 6850-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015, fixou o número máximo de USF a constituir no ano de 2015 e determinou o número máximo de USF que transitam do modelo A para modelo B, nos termos do n.º 3 do referido Despacho n.º 24101/2007, de 22 de outubro.

Considerando que as UFS têm vindo a contribuir de forma significativa para a melhoria da acessibilidade, da cobertura assistencial, da eficiência económica e, sobretudo, da qualidade efetiva dos cuidados de saúde prestados à população, e atendendo a que na Administração Regional de Saúde do Norte, IP existem, de momento, condições para abertura de mais 10 USF, para além do número definido no Despacho n.º 6850-A/2015, de 18 de junho, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho altera o Despacho n.º 6850-A/2015, de 18 de junho, que fixa o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir no ano de 2015 e determina o número máximo de USF que transitam do modelo A para modelo B, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 24101/2007, do Ministro da Saúde, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2007.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 6850-A/2015, de 18 de junho

O artigo 2.º do Despacho n.º 6850-A/2015, de 18 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O número máximo de USF a constituir para o ano de 2015 é de 43, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., do seguinte modo:

- a) 17 para a Administração Regional de Saúde do Norte, IP;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209141525

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 1032-A/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo

despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Anexo do Despacho n.º 13427/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, saiu com inexactidão,

pelo que se procede à respetiva retificação, através da republicação do referido Anexo na versão corrigida.

23 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Pontos da Rede

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

1.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, integrado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	SUP
2.	Hospital de Braga	SUP
3.	Hospital Geral de Santo António, integrado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	SUP Com CT
4.	Hospital de S. João, integrado no Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	SUP Com CT
5.	Hospital de S. Pedro — Vila Real, integrado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	SUP Com CT
6.	Hospital Padre Américo, Vale do Sousa, integrado no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.	SUMC
7.	Hospital Pedro Hispano, integrado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	SUMC
8.	Hospital Santa Luzia de Viana do Castelo, integrado na Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	SUMC
9.	Hospital de S. Sebastião, integrado no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.	SUMC
10.	Unidade Hospitalar de Bragança, integrada na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	SUMC
11.	Unidade Hospitalar de Famalicão, integrada no Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.	SUMC
12.	Unidade Hospitalar de Guimarães, integrada no Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.	SUMC
13.	Unidade Hospitalar de Chaves, integrada no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	SUMC
14.	Unidade Hospitalar de Mirandela, integrada na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	SUMC
15.	Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	SUMC
16.	Hospital Conde de Bertiandos — Ponte de Lima, integrado na Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	SUB
17.	Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros, integrada na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	SUB
18.	Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.	SUB
19.	Unidade Hospitalar de Amarante, integrada no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.	SUB
20.	Unidade Hospitalar de Lamego, integrada no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	SUB
21.	Hospital de S. Miguel — Oliveira de Azeméis, integrado no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E.	SUB
22.	Centro de Saúde de Cinfães	SUB
23.	Centro de Saúde de Arouca	SUB
24.	Centro de Saúde de Moimenta da Beira	SUB
25.	Centro de Saúde de Montalegre	SUB
26.	Centro de Saúde de Mogadouro	SUB
27.	Centro de Saúde de Monção	SUB

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

1.	Hospitais da Universidade de Coimbra, integrado no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. ⁽¹⁾	SUP Com CT
2.	Hospital de São Teotónio, integrado no Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.	SUP
3.	Hospital Amato Lusitano, integrado na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	SUMC
4.	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.	SUMC
5.	Hospital Infante D. Pedro — Aveiro, integrado no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	SUMC
6.	Hospital Pêro da Covilhã, integrado no Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.	SUMC
7.	Hospital de Santo André — Leiria, integrado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.	SUMC
8.	Hospital de Sousa Martins, Guarda, integrado na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	SUMC
9.	Hospital Bernardino Lopes de Oliveira — Alcobaça, integrado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.	SUB
10.	Hospital Cândido de Figueiredo, Tondela, integrado no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.	SUB
11.	Hospital Distrital de Águeda, integrado no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	SUB
12.	Hospital Distrital de Pombal, integrado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.	SUB
13.	Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia, integrado na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	SUB
14.	Centro de Saúde de Arganil	SUB
15.	Centro de Saúde de São Pedro do Sul	SUB
16.	Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa	SUB

⁽¹⁾ A existência de um polo da Urgência do CHUC no Hospital dos Covões fica dependente, quanto ao horário e tipologia, de orientação da ARS Centro.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

1.	Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	SUP
2.	Hospital de Santa Maria, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.	SUP Com CT
3.	Hospital de S. Francisco Xavier, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.	SUP
4.	Hospital de S. José, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.	SUP Com CT
5.	Hospital Beatriz Ângelo	SUMC
6.	Hospital Distrital Caldas da Rainha, integrado no Centro Hospitalar do Oeste	SUMC
7.	Hospital Distrital Torres Vedras, integrado no Centro Hospitalar do Oeste	SUMC
8.	Hospital Dr. Manoel Constâncio — Abrantes, integrado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	SUMC
9.	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. ⁽²⁾	SUMC

10.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. ⁽³⁾	SUMC
11.	HPP Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	SUMC
12.	Hospital de Santarém, E. P. E.	SUMC
13.	Hospital de S. Bernardo, integrado no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	SUMC
14.	Hospital Vila Franca de Xira	SUMC
15.	Hospital Nossa Senhora da Graça — Tomar, integrado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	SUB
16.	Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche, integrado no Centro Hospitalar do Oeste	SUB
17.	Hospital Rainha Santa Isabel, integrado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	SUB

⁽²⁾ O funcionamento de uma SUB no Hospital do Montijo, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo fica dependente de orientação da ARS LVT.

⁽³⁾ O funcionamento de uma SUB no Centro de Saúde de Algueirão-Mem Martins, integrada no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., fica dependente de orientação da ARS LVT.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

1.	Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	SUP
2.	Hospital Litoral Alentejano, integrado na Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	SUMC
3.	Hospital Dr. José Maria Grande — Portalegre, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	SUMC
4.	Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, integrado na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	SUMC
5.	Hospital Santa Luzia de Elvas, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	SUB
6.	Centro de Saúde de Alcácer do Sal	SUB
7.	Centro de Saúde de Castro Verde	SUB
8.	Centro de Saúde de Estremoz	SUB
9.	Centro de Saúde de Montemor-o-Novo	SUB
10.	Centro de Saúde de Moura	SUB
11.	Centro de Saúde de Odemira	SUB
12.	Centro de Saúde de Ponte de Sor	SUB

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

1.	Hospital de Faro, integrado no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.	SUP
2.	Unidade Hospitalar de Portimão, integrada no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.	SUMC
3.	Hospital de Lagos, integrado no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.	SUB
4.	Centro de Saúde de Albufeira	SUB
5.	Centro de Saúde de Loulé	SUB
6.	Centro de Saúde de Vila Real de Santo António	SUB

CT — Centro de Trauma.

SUP — Serviço de Urgência Polivalente.

SUMC — Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica.

SUB — Serviço de Urgência Básica.

209140797

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 13660-C/2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, nos conselhos de administração dos hospitais do setor público administrativo e dos hospitais, unidades locais de saúde e centros hospitalares do setor público empresarial do Estado, poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora

do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Os presidentes dos conselhos de administração das entidades subdelegadas devem apresentar-me, com periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

23 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209141039

Despacho n.º 13660-D/2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, nos conselhos diretivos das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,